



PROCESSO Nº 372/15

PROTOCOLO Nº 13.561.061-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 254/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JATAIZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 522/15-SUED/SEED, de 29/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 31/03/15, do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Jataizinho, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando o motivo em não protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio em tempo hábil:

(...)

Justificamos que o atraso no envio do processo se deu por conta da falta de funcionários. Pois no ano de 2014 tivemos duas funcionárias afastadas por aposentadoria, gerando com isso o acúmulo de serviço e o atraso no envio de alguns documentos (fl. 120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Nicola Pansardi, nº 325, Bairro Centro, do município de Jataizinho, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4277/11, de 05/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 25/10/11 até 25/10/16 (fl. 109).



PROCESSO Nº 372/15

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2561/94, de 09/06/94, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 1994 até o final do ano de 1995, sendo prorrogada pela Resolução Secretarial nº 665/96, de 16/02/96, até o final do ano de 1996. Obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 182/99, de 20/01/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1322/09, de 16/04/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 131).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 105)

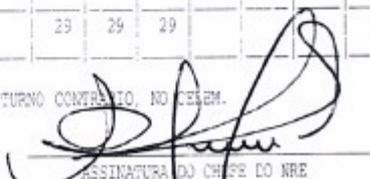
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 1280 - JATAIZINHO							
ESTAB.: 00216 - PEDRO V.P. DE SOUZA, C E PROF-E FUND MED		ENI MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO,		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3					
	MATEMATICA	3	2	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M. -ESPANHOL	4	4	4					
	L.E.M. -INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATHICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CESEM.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE C Procopio
Decreto Nº 389/2011



PROCESSO Nº 372/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 138)

Avaliação de Curso/Alunos
Ensino Médio

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
1º	272	228	259	273	307	83	63	58	73	96	2	-	7	4	8	52	43	65	108	48	135	122	131	90	155
2º	183	173	185	194	148	36	45	41	44	39	2	5	1	3	1	33	26	37	34	12	112	97	108	113	96
3º	174	144	127	132	130	28	21	25	19	22	2	1	5	-	-	12	7	18	16	3	132	115	79	97	105

1.4 Comissão de Verificação (fl. 107)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 21/15, de 01/04/15, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati, licenciada em Matemática; Rosa Maria Campos, licenciada em Pedagogia e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Contabilidade, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 122, o Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE de Cornélio Procópio e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 134 e 135)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 464/15-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Sociologia que é licenciada em Pedagogia.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui laboratório de Biologia, Física e Química em espaço próprio, adequado, com equipamentos e materiais específicos. Dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico suficiente. Não possui quadra



PROCESSO Nº 372/15

poliesportiva, as atividades de Educação Física são realizadas no pátio descoberto; a instituição de ensino informou que entrou com pedido de construção da quadra. Dispõe de laboratório de Informática com apenas 4 (quatro) computadores funcionando.

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária com vigência até 27/06/15. Aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. A direção apresentou justificativa por não ter recebido o Certificado de Conformidade:

(...)

Justificamos que o Curso Brigada Escolar não foi concluído em tempo hábil, pois alguns professores entraram em licença saúde e licença maternidade. As atividades *on line* tinham pouco para serem executadas, fechando os módulos e impossibilitando a execução das mesmas, já as presenciais foram cumpridas pelos membros. Os módulos deveriam permanecer abertos até o final do curso para melhor disponibilidade do profissional. Já solicitamos para que seja ofertado para os novos brigadistas e os mesmos já se comprometeram a cumprir as determinações (fl. 119).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do curso (fl. 138).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 372/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Para efeito de futura solicitação de renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá apresentar a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE